



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

**MENSAGEM**

**Excelentíssimo Senhor**

**JUNIOR PEREIRA**

**Presidente da Câmara Municipal de Mostardas**

**Assunto: Projeto de Lei 020/2025**

Senhor Presidente:

O presente projeto de lei tem por finalidade a contratação emergencial de um servidor no cargo de motorista, para atendimento das demandas existentes junto à Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, já que a secretaria possui apenas um motorista para atender as necessidades, tais como as crianças da casa de acolhimento, visitas domiciliares das técnicas do CRAS, demandas da APAE, chamadas do Conselho Tutelar.

A referida contratação se dará através dos classificados em processo seletivo, conforme ordem cronológica.

Como a necessidade é emergencial, e por ora temporária, é que submetemos o presente projeto de lei, em REGIME DE URGÊNCIA, para apreciação, análise e posterior votação.

Mostardas, 16 de janeiro de 2025.



**GILNEI JOSÉ NAZARETH DE SOUZA**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS  
**PROJETO DE LEI Nº 020/2025**  
de 16 de janeiro de 2025

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR  
CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, nos termos da Lei Orgânica do Município, e eu, GILNEI JOSÉ NAZARETH DE SOUZA, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte:

**LEI:**

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a realizar o seguinte Contrato Temporário: 1 (um) servidores no cargo de **Motorista** para atender necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação.

**Parágrafo Único.** A contratação referida neste artigo será temporária, nos termos dos artigos 203, 204, 205, 206, 207, 208, da Lei Municipal nº 4333, de 07 de dezembro de 2021.

**Art. 2º.** O contrato terá carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

**Art. 3º.** O contratado para o cargo de Motorista receberá, ao mês, um salário equivalente ao Padrão III, Classe A, conforme Quadro de Servidores Públicos Municipais, referidos na Lei Municipal nº 4335, de 07 de dezembro de 2021.

**§ 1º.** Neste contrato, se a remuneração for inferior ao salário mínimo nacional, fica o Poder Executivo autorizado a igualá-lo ao piso do salário mínimo nacional.

**§ 2º.** Fará jus, ainda, ao disposto nos artigos 80, inciso I, 70 e 71, da Lei Municipal nº 4333, de 07 de dezembro de 2021, no que couber.

**Art. 4º.** O contrato vigorará por até 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período.

**Art. 5º.** O contrato poderá ser rescindido por ambas as partes, com aviso prévio de 15 (quinze) dias, seja no período inicial ou na prorrogação do contrato, conforme artigo 208 da Lei Municipal nº 4333, de 07 de dezembro de 2021.

**Art. 6º.** As despesas da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 7º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOSTARDAS,

GILNEI JOSÉ NAZARETH DE SOUZA  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE